CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 31/11/2025
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 38/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10/11/2025

*Cria e regulamenta a Casa da Mulher Eusebiense, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SMSPC), e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Município de Eusébio, a Casa da Mulher Eusebiense vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SMSPC), com a finalidade de oferecer acolhimento, proteção orientação, atendimento humanizado e integração de políticas públicas voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência.

**Art. 2º.** A Casa da Mulher Eusebiense é um equipamento público de caráter intersetorial e multidisciplinar, voltado à promoção dos direitos humanos das mulheres, com ênfase na prevenção, enfrentamento e superação da violência de gênero.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** São objetivos da Casa da Mulher Eusebiense:

I — acolher mulheres em situação de violência doméstica, sexual, psicológica, moral, patrimonial ou institucional;

II — oferecer atendimento humanizado, sigiloso e gratuito;

III — promover o fortalecimento da autonomia econômica e social das mulheres;

IV — garantir o acesso das usuárias às redes de apoio, programas e políticas públicas;

V — promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero;

VI — articular-se com órgãos públicos e entidades civis para o enfrentamento à violência contra a mulher;

VII — fomentar pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município.

## CAPÍTULO III
## DAS DIRETRIZES

**Art. 4º.** A atuação da Casa da Mulher Eusebiense seguirá as seguintes diretrizes:
I — respeito à dignidade, integridade e autonomia das mulheres;
II — atendimento humanizado, livre de discriminação e revitimização;
III — integração entre políticas de segurança, saúde, assistência social, educação e trabalho;
IV — garantia de confidencialidade e sigilo das informações;
V — prioridade à escuta qualificada e ao acompanhamento individualizado;
VI — fortalecimento da rede municipal de proteção e promoção dos direitos da mulher.

## CAPÍTULO IV
## DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** A Casa da Mulher Eusebiense contará com equipe multiprofissional composta, no mínimo, por:
I — coordenador(a) geral;
II — assistente social;
III — psicólogo(a);
IV — advogado(a);
V — agente de segurança ou guarda municipal capacitado(a) em atendimento humanizado;
VI — apoio administrativo.

**Art. 6º.** A estrutura física da Casa deverá dispor de:
I — salas de acolhimento e atendimento individualizado;
II — espaço para atividades educativas, oficinas e grupos de apoio;
III — área administrativa;
IV — espaço de convivência;
V — ambientes adaptados para acessibilidade e inclusão.

**Art. 7º.** O funcionamento da Casa da Mulher Eusebiense observará:
I — atendimento presencial e remoto, de acordo com a demanda;
II — horários ampliados e, preferencialmente, funcionamento ininterrupto em regime de plantão;
III — articulação com a rede municipal e estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e Juizado de Violência Doméstica.

## CAPÍTULO V
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º.** Compete à Casa da Mulher Eusebiense:

I — acolher e prestar atendimento psicossocial e jurídico às mulheres em situação de vulnerabilidade;

II — encaminhar os casos aos órgãos competentes, quando necessário;

III — acompanhar o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

IV — desenvolver programas de prevenção à violência e promoção da equidade de gênero;

V — promover capacitação contínua dos profissionais envolvidos;

VI — articular parcerias com instituições públicas e privadas para geração de emprego, renda e capacitação profissional das mulheres atendidas.

## CAPÍTULO VI
## DAS PARCERIAS E FINANCIAMENTO

**Art. 9º.** A Casa da Mulher Eusebiense poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, visando ao fortalecimento das ações e ampliação dos serviços prestados.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SMSPC), podendo ser suplementadas, se necessário.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EUSÉBIO - CEARÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

***Ver. Neila de Castro Sá***
**DC – DEMOCRACIA CRISTÃ**

# JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **instituir e regulamentar a Casa da Mulher Eusebiense**, um espaço público destinado ao acolhimento, proteção e empoderamento das mulheres, especialmente aquelas que enfrentam situações de violência de gênero.

O Município de Eusébio, atento às demandas sociais e à necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da igualdade e à segurança das mulheres, reconhece que a criação de um equipamento especializado é medida essencial para **garantir o acesso aos direitos fundamentais**, bem como o cumprimento das determinações da **Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006)** e demais normativas de proteção à mulher.

A Casa da Mulher Eusebiense será referência local para o atendimento humanizado, a escuta qualificada e o encaminhamento adequado dos casos de violência, além de servir como **centro de promoção de cidadania, formação e autonomia** para as mulheres do município.

Com atuação articulada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, o projeto integra ações de prevenção, atendimento e reabilitação, promovendo uma rede efetiva de proteção e fortalecendo o papel do poder público na defesa da vida e dos direitos das mulheres eusebienses.

Diante do exposto, **solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um avanço significativo na consolidação das políticas públicas de gênero em Eusébio e na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura.

**EUSÉBIO - CEARÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

***Ver. Neila de Castro Sá***
**DC – DEMOCRACIA CRISTÃ**